

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 383/2020

de 18 de agosto de 2020.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Ararendá/CE a efetuar o pagamento de indenização por desapropriação judicial, na importância de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), de área do terreno especificado no boletim imobiliário anexo, objeto de processo judicial de desapropriação, a ser efetivado por meio de depósito judicial.

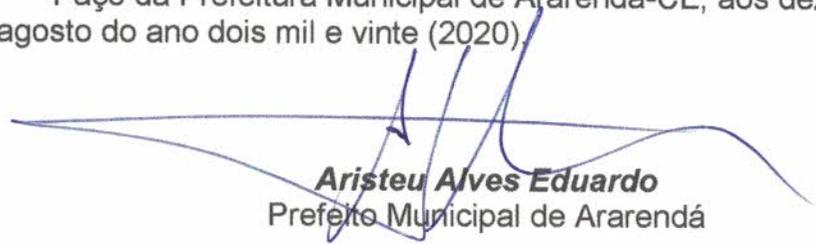
Art. 2º. A indenização de que trata a presente Lei se dá em razão de intervenção do Município na propriedade do expropriado, objetivando atender a necessidade de construção de uma creche voltada as ações da secretaria de educação deste município, nos termos do Decreto Municipal nº 07.27.01/2020.

Art. 3º. O valor da indenização estabelecido na presente Lei, corresponde aquele estabelecido em avaliação imobiliária realizada pela Comissão instituída para este fim, cujo laudo encontrado acostado nos autos do processo administrativo.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte (2020).



Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá